

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO I**

RENATA BOTELHO DUTRA

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino; Renata Botelho Dutra – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-441-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal 3. Criminologia. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I

Apresentação

O Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito/CONPEDI, mais uma vez, brindou a comunidade acadêmica com um grande evento científico, de trocas e interlocuções. Foi nessa linha que foi realizado mais um Encontro Virtual, em virtude do contexto pandêmico, agora em sua quarta edição.

Decerto, o continuar pesquisando, em meio à tantas adversidades e lutos experimentados, afigurou-se um desafio para a já consagrada sociedade científica do Direito.

Compreendemos - considerando a qualidade dos trabalhos apresentados e pelo entusiasmo de seus participantes - que o Grupo de Trabalho DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO I, cujos resumos aqui congregados passamos a prefaciá-los, atingiu seu desiderato e cumpriu sua função no contexto da hiperconectividade.

A sessão iniciou com a apresentação do trabalho intitulado “A DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MULHERES#”, de autoria da pesquisadora Emilly Rodrigues Gomes, discutindo racionalidades, entraves e interesses em temática tão sensível.

Na sequência, a pesquisa “A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA” de Júlia Pinheiro de Moraes, trouxe à baila os processos complexos para efetivação de direitos no âmbito do cumprimento da pena. O resumo intitulado “A NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE UM TIPO-PENAL AUTÔNOMO PARA O CRIME DE FEMINICÍDIO: A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO PANDÊMICO E A ADPF 779” de Jordana Martins Perussi e Livia Marinho Goto foi também apresentado trazendo consigo reflexões, instigações e provocações para o enfrentamento das violências perpetradas contra mulheres.

Destarte, na pauta a necessária análise acerca de “A POSSIBILIDADE DE CONTAGEM EM DOBRO DE PENAS CUMPRIDAS EM SITUAÇÃO DEGRADANTE: ENTENDIMENTOS DA CORTE IDH E DO STJ” de autoria de Tales Bernal Bornia. Ainda, o trabalho intitulado “ANÁLISE DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS EM MATÉRIA PENAL: APLICAÇÃO DA JURIMETRIA”, de Sara Lima Santos Pais, abrindo o

leque de discussões sobre novas estratégias e métricas para pensar a atividade jurisdicional.

Seguiu, a sessão de pôsteres, com o resumo “BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A NÃO CONCRETIZAÇÃO DA TEORIA MISTA NO DIREITO PENAL BRASILEIRO E A PRISÃO COMO FATOR CRIMINÓGENO”, de autoria de Vanessa Eugênia dos Santos. Na mesma toada, Marina Mendes Correa Peres apresentou com maestria o trabalho “CONSTITUCIONALIZAÇÃO SIMBÓLICA: A DISSONÂNCIA ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS ENCARCERADAS, A LEI DE EXECUÇÃO PENAL E A PRÁXIS DOS ÓRGÃOS ESTATAIS”.

O trabalho “CRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS: UMA ABERRAÇÃO JURÍDICO-PENAL SERVIL A QUÊ(M)?” de Sérgio Henriques Zandona Freitas e Douglas Moreira Fulgêncio foi exposto com êxito. Na sequência, o resumo “DIREITO PENAL ECONÔMICO E A ASSESSORIEDADE ADMINISTRATIVA: TIPICIDADE CONGLOBANTE E JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL” de Renata Soares Bonavides e Gibran Miranda Rodrigues D'avila foi apresentado.

O pôster intitulado “GESTANTES NO CÁRCERE : UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA RECOMENDAÇÃO Nº 62 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)” de Kamilla Mariana Martins Rodrigues foi apresentado; seguido do trabalho intitulado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO PENAL: O CASO TAY, O CHATBOT DA MICROSOFT” apresentado pela pesquisadora Ione Campêlo da Silva.

Por fim, a pesquisa “INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E O SISTEMA DE VIGILÂNCIA BRASILEIRO: A ASCENSÃO DO PODER POLÍTICO SUBSIDIADA PELO PODER ECONÔMICO” de autoria de Marcellia Sousa Cavalcante foi apresentada, com júbilo.

Os resumos apresentados refletem o compromisso de tantas pesquisadoras e pesquisadores, de diversas instituições brasileiras aqui conectadas, com a ciência e com um direito mais sensível aos dilemas de seus tempos, buscando o aperfeiçoamento de excelência frente a sua constante e necessária adequação aos valores de cada época!

Que a publicação desses trabalhos propicie uma rica e engajada leitura: é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza Aquino

Universidade Federal do Maranhão

Profa. Dra. Renata Botelho Dutra

Universidade Federal de Goiás

A EDUCAÇÃO NA SEARA PENAL: AS DIFICULDADES DE ACESSO À EDUCAÇÃO NOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL EM GOIÂNIA

Franciele Silva Cardoso¹
Júlia Pinheiro de Moraes

Resumo

INTRODUÇÃO: A assistência educacional é um direito assegurado pela Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), a qual objetiva garantir o pleno acesso à instrução escolar e formação profissional da pessoa em cumprimento de pena no Brasil. Não obstante isso, a mera previsão legal de prestação de auxílio não é medida suficiente para suprir as limitações ao acesso à educação no ambiente penitenciário. Diante das constantes violações aos direitos e garantias constitucionais e infraconstitucionais das pessoas submetidas à privação de liberdade, a garantia de acesso à educação, por meio de políticas públicas eficazes e voltadas à realidade social e econômica dos grupos que majoritariamente compõem a população carcerária, é medida que se impõe.

PROBLEMA DE PESQUISA: O direito à assistência educacional é realmente respeitado nos processos de execução penal em Goiânia e se não, quais os óbices encontrados para a efetivação desse direito?

OBJETIVO: O projeto de pesquisa visa compreender a efetividade da assistência educacional ao reeducando em Goiânia, traçando seu perfil socioeconômico e educacional, bem como levantando as dificuldades desses em obter acesso à educação. Objetiva-se, em essência, facilitar o posterior desenvolvimento de políticas públicas voltadas a esse público e oferecer soluções práticas para os problemas apontados.

MÉTODO: Foram analisados 151 processos de execução penal de assistidos ou familiares de assistidos da Defensoria Pública do Estado de Goiás, os quais manifestaram interesse prévio em participar da pesquisa durante atendimento telefônico e telemático realizado pelo Núcleo de Execução Penal da instituição. No ato, apreciou-se dados socioeconômicos, dados referentes à saúde mental dos apenados, escolaridade dos agentes, sobre remição de pena em qualquer modalidade, regime de pena, natureza da condenação e a existência de sentença de extinção de punibilidade.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Diante do objetivo proposto, levantar inicialmente os dados socioeconômicos dos apenados cujos processos de execução penal foram avaliados. Dos 151 casos analisados, verificou-se que uma prevalência de apenados do sexo masculino (94,7%), com idade inferior a 35 anos (61,58%), identificados como pardos (39,8%) e com paternidade conhecida na grande maioria dos casos (83,4%). No aspecto religioso,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

verificou-se que em 39,7% dos casos essa não era conhecida, ao passo que em 23,8% sabe-se que o reeducando possui religião, porém não especificada e em 20,5%, não possui religião. Entre as religiões citadas, as mais mencionadas foram a católica (6,6%), protestante (6,6%) e espírita (1,3%). Entre as profissões mais mencionadas nos autos, observou-se a predominância de trabalhos manuais e profissões sub-remuneradas ou informais, tais como pedreiro (15 processos), vendedor (15), autônomo (15), pintor (11), atuação em serviços gerais (10), entre outras citadas. Observou-se ainda que em 4,6% dos processos há indicação de que o apenado esteve em algum momento em situação de rua. Quanto à distribuição de competência, é possível vislumbrar que a maioria dos processos analisados (41,1%) se encontravam na 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Goiânia (3ª VEP) – competente para fiscalizar o cumprimento de pena em regime aberto e livramento condicional. Não obstante 30,5% dos processos se encontrassem na vara de execução responsável pela fiscalização do regime fechado e medidas de segurança (1ª VEP), em 38,4% dos casos o apenado se encontrava preso no momento da coleta dos dados. Quanto à natureza das condenações executadas, verifica-se uma predominância de crimes patrimoniais (72,2%), seguidos de condutas tipificadas na Lei de Drogas (21,2%), Estatuto do Desarmamento (15,9%) e crimes contra a vida previstos no Código Penal (14,6%). Ademais, cumpre registrar que em 6% dos processos analisados havia sentença de extinção de punibilidade, com predominância de extinção por integral cumprimento da reprimenda, à exceção de um processo no qual o apenado foi vitimado pela COVID-19. No que se refere aos dados de escolaridade, observa-se que a maioria dos apenados possuía o ensino fundamental incompleto (32,5%), seguidos de ensino médio incompleto (15,9%), fundamental completo (9,3%), médio completo (9,3%), superior completo (3,3%) e superior incompleto (2%). Registra-se ainda que 11,9% dos processos não há qualquer informação sobre a escolaridade do agente; em 6,6% ela existe, mas é contraditória; 7,3% consta apenas a informação de que o reeducando é alfabetizado; em 1,3% é apontado como analfabeto e em um processo é apontado como analfabeto funcional. Quanto aos pedidos de remição de pena (por trabalho, estudo ou leitura), verificou-se que em apenas 2,6% dos processos há pedido de remição por estudo e em 10,6% há pedido de remição por trabalho, estudo e/ou leitura. Destaca-se nesse sentido que em 70,2% dos processos não há pedido de remição em qualquer das modalidades. O que os dados coletados apontam é, além da imprecisão das informações nos autos (tanto pela quantidade significativa de informações omitidas quanto das contraditórias), a baixa adesão dos apenados às modalidades de remição de pena, em que pese se trate de benefício previsto na Lei de Execução Penal (arts. 126 a 130) bastante vantajoso, na medida em que promove a assistência educacional e material aliada ao abatimento como tempo de pena cumprido. Em que pese não tenha sido possível aprofundar nas razões relacionadas à evasão escolar em razão das limitações impostas pela excepcionalidade da pandemia de COVID-19, verifica-se com facilidade que a grande massa dos reeducandos em cumprimento de pena na comarca de Goiânia/GO se encontram em situação de profunda vulnerabilidade social, o que compromete inclusive seu acesso a direitos sociais assegurados pela Lei de Execução Penal,

quanto a benefícios penais garantidos, porém dotados de baixíssima adesão. Dessa forma, a imprecisão das informações contidas nos autos, aliada à limitação do acesso à informação imposta aos reeducandos, revelam-se barreiras à construção de políticas públicas adequadas ao âmbito da assistência educacional na execução penal na capital goiana.

Palavras-chave: Execução penal, educação, vulnerabilidade

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: promulgada em 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 23 set. 2020.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 13 jul. 1984. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 23 set. 2020

DEMO, Pedro. Pobreza política: a pobreza mais intensa da pobreza brasileira. Campinas: Armazém do Ipê, 2006.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

FREIRE, Paulo. Pedagogia do Oprimido. 48ª Impressão. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.